



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 649, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Imaculada – PB e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições Legais;**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Aprovou o projeto de Lei nº 006/2014 de 11 de novembro de autoria do Executivo, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO 1**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM -, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 8 (oito) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A área governamental, indicado pelo Secretário de cada PASTA, será representada por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Imaculada - PB;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídrico de Imaculada de Imaculada - PB;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Imaculada - PB;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Imaculada - PB;

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

I - 1 (um) representante da Associação Comunitária AMOVISA Localizada no Sítio Viração de Imaculada –2indicado pelo (a) Presidente (a);

II - 1 (um) representante das Igrejas da Esfera Evangélica de Imaculada – PB, indicado pelo conjunto das referidas igrejas;

III - 1 (um) representante da Igreja Católica Apostólica Romana de Imaculada – PB, indicado pelo vigário local;



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

IV – 1 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Imaculada - SINFPIM, indicado pelo seu Presidente.

**Art. 4º** Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 5º** A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, composta dos meios necessários para o exercício de suas atribuições, ficará funcionando no mesmo espaço físico da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Imaculada – PB.

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário quando convocado com este fim, pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano e sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros, na forma do § 1º, a perda do mandato de Conselheiro, substituindo o que perder o mandato pelo seu suplente, e, a representação que perdeu seu membro indicará outro para ser suplente.

§ 3º As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

**Art. 7º** A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para assessorar



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município subsidiará o Conselho que poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.

**Art. 9º** O Conselho do Direito da Mulher de Imaculada, em forma de Conselho Deliberativo, terá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo as reuniões presididas pelo Presidente, e, em sua falta, pelo Secretário, e, na ausência dos dois primeiros, pelo Tesoureiro, e, na ausência dos três pelo membro mais idoso entre os presentes, sendo os assuntos debatidos, e, as deliberações tomadas registradas em ata pelo Secretário.

§ 1º - Ao Presidente cabe coordenar os trabalhos do Conselho e presidir suas reuniões, mantendo o equilíbrio nas discussões levantadas em reuniões.

§ 2º - Ao Secretário cabe substituir o Presidente, bem como redigir as atas das reuniões e submeter à aprovação do Conselho, mediante votação simples dos presentes.

§ 3º - Ao Tesoureiro cabe substituir o Secretário na ausência deste, bem como substituir o Presidente quando ausente este e o Secretário, bem como cuidar da parte financeira de valores depositados no Fundo Municipal do Direito da Mulher, conforme previsão constante na regulamentação do FUNDO.

§ 4º A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho, será referendada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, que expedirá a portaria final de nomeação, fazendo constar que a mesma será feita por indicação do Conselho da Mulher, entre seus membros.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM) destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho, sendo constituído por repasses das esferas de Governo Municipal, Estadual, Federal, por depósitos de multas ou penas pecuniárias impostas pelo Poder Judiciário e destinadas ao FEDM ou arrecadações outras voluntárias, tudo conforme regulamentação do FEDM, por decreto.

**Art. 11** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada, 11 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada –  
PB, 14 de novembro de 2014.

*ALDO LUSTOSA DA SILVA*  
**ALDO LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional